



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 26/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **LIPEC SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.626.383/0001-24, com sede na rua das Oliveiras, nº 108, Vila Martins em São José dos Pinhais – PR – CEP 83.075-410, neste ato representada por **Valdemir de Souza Miranda**, brasileiro, portador do RG nº 6.439.447-9, SESP/PR, CPF nº 064.632.398-95, domiciliado rua Estela Mari Resende, nº 11227, Vila Martins em São José dos Pinhais – PR – CEP 83.075-452, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº **2818/2020**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **27/2020** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitas às normas da Lei 8666/93 e às cláusulas contratuais deste instrumento resultantes desta pactuação, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de desinfecção a locais de movimentação de pessoas e pontos estratégicos de possíveis aumento de proliferação do COVID-19, com fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços.



1.2. O objeto contratado abrange todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a esta exigir da **CONTRATANTE** qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.3. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.4. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado

1.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)

2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transscrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 27/2020, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a execução do objeto, o valor total do presente contrato é de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

3.3. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE, acumulados do período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado somente após o término **TOTAL** da prestação de serviço, por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 4.2.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

4.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

4.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FON E/ FAX: (41) 3 392 - 1 717

E-mail : [cmcampaolargo@cmcampaolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampaolargo.pr.gov.br)

Home page : www.campolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

4.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

4.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

4.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

4.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: [RUA SUBESTAÇÃO DE ENOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ FON E/ F AX: \(41\) 3 392 - 1 717](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInterner/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:
<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em:
<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

4.7. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:

4.7.1. Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);

4.7.2. Cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

4.7.3. Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes aos empregados que prestaram serviço;

4.7.4. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho.

4.7.5. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na prestação do serviço, das verbas rescisórias.



4.8. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço, o objeto do presente contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo descrito na proposta entregue a contratante, contados da publicação do extrato do presente instrumento.

5.2. Os serviços poderão ser executados no horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, ou em finais de semana, feriados, isto é, em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela **CONTRATANTE**.

5.2.1. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. A execução será indireta e a **CONTRATADA** executará o serviço no regime de empreitada integral por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

5.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

5.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

5.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.7. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito)** horas para sanar as irregularidades.

5.8. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

5.5. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos e as instalações da **CONTRATANTE**.

5.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.

5.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



5.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

5.12. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

6.2. A garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado é de 06 (seis) meses, ambos a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

7.3. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 27/2020**, durante toda a vigência deste contrato.

7.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

10.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

10.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**, além das hipóteses do art.78:

11.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

11.2.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

11.2.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

11.3. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.4. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

11.4.2. Advertência;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.78.99	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

13.1. O servidor responsável pela gestão do presente contrato será a servidora CLÁUDIO GRAZIANI, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. O representante da **CONTRATADA** na execução do contrato será o Sr. Valdemir de Souza Miranda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 11 de dezembro 2020.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONTE/ FAX: (41) 3 392 - 1 717

E-mail : cmcam po largo @ cmcampo largo . pr. go v. br
Home page : www.cam po largo . pr. leg. br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA

MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por Marcio Ângelo Beraldo

CONTRATANTE

LIPEC SERVIÇOS LTDA - ME

Representada por Valdemir de Souza Miranda

CONTRATADA

Testemunha

Nome: Omari Bula Ruiz
RG: 13463067-8

Testemunha

Nome: JONATHAS GOMIADA
RG 8988.951-7.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3 392 - 1 717

E-mail : cmcampaolargo@cmcampaolargo.pr.gov.br

Home page : www.campolargo.pr.gov.br



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO N°: 1849- 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL N° 25/2020

Espécie: Contrato Administrativo n° 25/2020; Dispensa de Licitação n° 26/2020; Objeto: Camiseta preta Malha PV aproximadamente (67% de poliéster na composição e 33% de algodão), bordada com brasão e escrita: Câmara Municipal de Campo Largo. Manga curta, Gola V, com entrega na Câmara Municipal de Campo Largo (os tamanhos serão definidos após a visita do vencedor); Vigência do Contrato Administrativo: 12 (doze) meses a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.70 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 1.400,00; Processo Administrativo: n° 2162/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: LUMÉTRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 4/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços n° 4/2020; Objeto: Registro de Preços para aquisição de carga de gás de cozinha P-45 para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Presencial n° 07/2020; Processo Administrativo: n° 753/2020; Detentora: JOACIR AUGUSTO BRESSAN; Vigência: 14/06/2021. A Câmara Municipal de Campo Largo – PR, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei n° 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata publicada no Diário Oficial do Município, em 15/06/2020, Edição n° 1707 – Pág.9 Campo Largo, 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL N° 26/2020

Espécie: Contrato Administrativo n° 26/2020; Dispensa de Licitação n° 27/2020; Objeto: prestação de serviços, desinfecção a locais de movimentações de pessoas e pontos estratégicos de possível aumento de proliferação do COVID-19, com fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: 30 (trinta) dias a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.78.99 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 1.600,00; Processo Administrativo: n° 2818/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: LIPEC SERVIÇOS LTDA – ME.

PORTARIA N° 180/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá Outras Providências.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 35-B, V da Lei Orgânica do Município, e;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Marcelo Fabiani Puppi.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)